

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO/SP**

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	4
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	6
III.IV – Credor Estratégico.....	9
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	12
IV - CONCLUSÃO.....	16

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **julho de 2021**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que, os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005:

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe, foram quitados integralmente, com exceção dos credores que não forneceram seus dados

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

bancários ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

Cumpra informar, outrossim, que existem alguns incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas, que se encontram pendentes de decisão, os quais já foram apontados em circulares anteriores, como, por exemplo, a encartada às fls. 4.767/4.783, referente ao mês de março do corrente ano.

Por derradeiro, esta Auxiliar informa que, a Recuperanda já efetuou os pagamentos relativos ao crédito da maioria desses credores, sendo que paira, nesses incidentes, discussão acerca do valor total do crédito a ser arrolado no Quadro Geral de Credores e sobre os pagamentos já efetuados.

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real, teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05, para a realização dos pagamentos. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja julho de 2021.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		
	2ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil LTDA	67.124,79	28/05/2021	153.164,15
Total	67.124,79		153.164,15

Relata-se, ainda, conforme já vem sendo constado nas circulares anteriores, que embora o valor da diferença apurada, a maior, quando do pagamento da 1ª (primeira) parcela, no importe de R\$ 10.065,12 (dez mil, sessenta e cinco reais e doze centavos), tenha sido objeto de compensação quando do pagamento da 2ª (segunda) parcela, registra-se que ainda restou uma diferença, agora a menor, no montante de R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos), atualizada até a data-base deste relatório (31/07/2021).

Por derradeiro, quanto ao noticiado por esta Administradora Judicial em relação à venda do imóvel "Dom Paulo", no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de junho do corrente ano, encartado às fls. 5.019/5.037, cumpre informar que, em reunião periódica realizada na data de 10/08/2021, o representante da Recuperanda, Sr. Tom Cardia, informou que o processo de regularização da matrícula do imóvel já foi iniciado junto à Prefeitura, sendo que nas últimas semanas a Devedora recebeu algumas propostas de interessados na compra do referido imóvel.

Desta forma, a Recuperanda aduziu que quando houver alguma proposta efetiva e formal ela será enviada a esta Auxiliar do Juízo.

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subseqüente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja julho de 2021.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	128,67	28/05/2021	320,02
BeghimInd. E Com. S/A.	14,06	16/06/2021	22,79
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	3,64	28/05/2021	7,25
Brasoxidos Industria Química Ltda.	149,76	28/05/2021	372,46
Calcinação Vitoria Ltda.	12,35	28/05/2021	36,27
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	23,06	28/05/2021	57,36
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	796,32	28/05/2021	1.980,45
Comercial Facis Ltda.	56,81	28/05/2021	101,49
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	8,92	28/05/2021	22,19
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	8.920,31	28/05/2021	22.185,00
Companhia Piratininga de Força E Luz	6.628,79	18/06/2021	10.715,80
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	21,65	28/05/2021	53,85
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	3,10	28/05/2021	7,71
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	94,87	28/05/2021	235,94
Emp. de Mineração Horii Ltda.	69,54	28/05/2021	172,95
Empresa de Mineração Romer Ltda.	262,93	28/05/2021	523,07

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Estiva Refratários Especiais Ltda.	120,00	28/05/2021	298,44
Everest Eletricidade Ltda.	29,22	28/05/2021	72,68
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	81,07	18/06/2021	172,40
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	78.767,13	28/05/2021	182.869,03
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pende julgamento	961,13	28/05/2021	2.390,36
Guacu A De Papeis E Embalagens	283,11	28/05/2021	704,09
Hdtech Serv E Com de Equipamentos Industriais Ltda.	9,68	28/05/2021	24,08
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	176,61	28/05/2021	439,23
Industria De Filtros Barra Ltda.	7,70	28/05/2021	19,15
Industria Química Anastacio S.A.	9,84	28/05/2021	24,43
Intercom Com. De Prods. Quimicos Ltda.	35,42	28/05/2021	88,09
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	9,27	28/05/2021	23,05
Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda.	0,62	28/05/2021	1,55
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	87,05	28/05/2021	137,33
Manchester Química Do Brasil S/A	1.034,57	28/05/2021	2.572,99
Mapel Manutenção Peças Empilhadeiras Ltda.	71,13	28/05/2021	121,69
Mercury Industria E Comercio Ltda.	24,00	28/05/2021	59,67
Mineração Jundu Ltda.	16,40	28/05/2021	32,67
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	4,45	28/05/2021	11,07
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	25,24	28/05/2021	62,77
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	372,66	28/05/2021	926,81
RS Queiroz Com. E Import. Ltda.	77,71	28/05/2021	193,26
Tracbel S/A	29,41	28/05/2021	58,61
Ups Internacional Industrial Ltda.	32,22	28/05/2021	80,13
Total	99.460,42		228.198,18

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/07/2021), perfaz a quantia de R\$ 2.616,50 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diferença em 31/07/2021	
Credor	Valor
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	(0,01)
BeghimInd. E Com. S/A.	5,30
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	0,01
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	(0,02)
Comercial Facis Ltda.	11,96
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	(0,30)
Companhia Piratininga de Força E Luz	2.524,24
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	(0,01)
Empresa De Mineração Romer Ltda.	0,98
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	19,64
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	(2,47)
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pende julgamento	(0,03)
Guacu A De Papeis E Embalagens	(0,01)
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	(0,01)
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	(0,01)
Industria Química Anastácio S.A.	0,02
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	36,71
Manchester Química Do Brasil S/A	(0,04)
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	20,43
Mineração Jundu Ltda.	0,05
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	0,01
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	(0,01)
Tracbel S/A	0,07
Ups Internacional Industrial Ltda.	(0,01)
Total	2.616,50

No mais, segundo exposto na última circular, esta auxiliar foi informada pela Recuperanda, no início do mês de março deste ano, que o crédito pertencente ao credor VOLTA SULAMERICA LTDA, foi liquidado na data de 11/11/2015, ou seja, momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pela qual o credor foi excluído da relação de credores da Recuperanda.

Por derradeiro, insta mencionar que existiam, inicialmente, 38 (trinta e oito) credores desta classe, os quais não haviam recebido

o pagamento da 1ª (primeira) parcela, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar passou a tentar contato com todos esses credores, a fim de obter os dados bancários necessários, sendo que, até o presente momento, conseguiu contato com 17 (dezesete) credores, tendo apenas 09 (nove) desses, enviado os dados solicitados, os quais, inclusive já receberam o pagamento da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcela.

Desta forma, esta Administradora Judicial informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º (décimo nono) mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias, da data da AGC, que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal, em março de 2020.**

Informamos que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se, ainda, que houve a suspensão dos pagamentos no período compreendido entre os meses de abril a junho de 2020,

conforme determinado em r. decisão proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Em primeiro lugar, importante frisar, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal — relativo a este credor — referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como da ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela (principal e encargos) do mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

Giza-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial, **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão, determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda, a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A, a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Por derradeiro, relata-se que, em reunião periódica realizada na data de 10/08/2021, esta Administradora Judicial questionou a patrona da Recuperanda, Dra. Bruna Florian, sobre a questão, tendo esta relatado que as tratativas com o Banco credor permanecem, sem existir, até o presente momento, uma resolução definitiva.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Além disso, essa Auxiliar do Juízo informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças nas parcelas pagas e na ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 31/07/2021, é de R\$ 88.979,18 (oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 31/07/2021		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	785,42	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.079,48	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	778,26	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.060,46	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	771,11	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	767,47	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.185,68)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(46.353,43)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(8.277,35)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.189,38)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(6.887,55)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.682,14	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	2.921,85	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.759,20	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.796,89	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.582,67)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(6.991,15)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(5.703,88)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(6.739,16)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(5.471,20)	Pagamento a menor do que o devido
Total	(88.979,18)	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial da 7ª (sétima), 12ª (décima segunda), 13ª (décima terceira) e 14ª (décima quarta) parcelas atinentes ao principal, respectivamente com vencimentos em março, agosto, setembro e outubro de 2020; **ii)** ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, cujo vencimento se deu no mês de julho de 2020 e **iii)** da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Ademais, faz-se necessário mencionar que a Recuperanda afirma que vem diligenciando com o credor, para que possam regularizar essas diferenças, visto que a Recuperanda efetua os pagamentos mediante solicitação do Banco Credor, sendo que esta Auxiliar permanece aguardando informações a este respeito, noticiando, também, nos autos, para conhecimento de toda coletividade de credores.

Por fim, em que pese o discorrido acima, esta Auxiliar relata que em sua petição de fls. 4.956/4.969, assim como já vinha sendo aduzido nas reuniões periódicas realizadas, a Recuperanda relatou que entende que o crédito do Banco do Brasil S.A se trata de direito disponível, sendo que, até o presente momento, o referido credor não se insurgiu quanto aos pagamentos efetuados.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e tendo em vista que o último pagamento ocorreu em maio de 2021, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja julho de 2021.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	1,46	28/05/2021	3,62
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	42,17	28/05/2021	104,87
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	8,09	16/06/2021	13,11
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	0,65	28/05/2021	1,30
Atenas Espumas E Plásticos Ltda	0,41	28/05/2021	1,03
Automics Automação Ltda Me	68,38	07/06/2021	136,20
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	31,75	28/05/2021	78,97
Bormap Com. E Repres. Ltda ME	0,24	28/05/2021	0,59
Carlos Roberto Ruzalem Epp	21,02	28/05/2021	52,28
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	225,55	28/05/2021	412,46
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	3,45	28/05/2021	5,91
Eduardo Cesar Gelmi Epp	2,33	28/05/2021	5,79
Expomil Expositores Ltda EPP	46,11	16/06/2021	74,73
Ext Expositores Ltda - Me	8,49	28/05/2021	21,12
F Camaras Com De Pecas E Acessorios Ltda Epp	0,59	28/05/2021	1,18
Godoy E Fazion Ltda Me	2,10	28/05/2021	5,24
Hb Soluções Ltda EPP	17,61	28/05/2021	43,80
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	482,59	28/05/2021	1.200,21
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	11,01	28/05/2021	21,93
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	35,13	28/05/2021	67,79
Jober Comercio De Materiais Elétricos Ltda Me	4,36	28/05/2021	10,86
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	11,87	28/05/2021	29,52
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	61,40	28/05/2021	152,71

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Melli Vinhedo Transp. Ltda - Me	30,58	28/05/2021	76,06
Minerfil Mineracao Ltda ME	7,24	28/05/2021	18,01
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	5,00	28/05/2021	14,69
MTX Service Ltda Me	84,19	28/05/2021	167,75
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	4,64	28/05/2021	11,55
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	3,77	28/05/2021	9,36
Options Informática Ltda EPP	2,64	28/05/2021	5,25
Osmar Gripa Me	7,60	28/05/2021	18,90
Pid Automação Industrial Ltda EPP	3,13	28/05/2021	6,23
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	2,39	28/05/2021	4,28
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	38,72	28/05/2021	96,28
Prt Pinturas Rev Técnicos Peças Equipamentos Ltda Me	5,46	28/05/2021	10,87
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	2,68	16/06/2021	4,34
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	2,11	28/05/2021	5,24
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,82	28/05/2021	3,62
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	6,04	28/05/2021	15,03
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	43,26	28/05/2021	107,58
Total	1.338,03		3.020,26

Insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos junto à Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (31/07/2021), perfaz a quantia de R\$ 63,58 (sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/07/2021	
Credores	Valor
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,04
Automics Automação Ltda Me	0,20
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	(0,01)
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	37,91
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	0,98
Expomil Expositores Ltda EPP	17,36
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	(0,01)
Intertac Componentes Industriais LtdaME	0,03
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	2,33
MTX Service Ltda Me	0,20
Options Informática Ltda EPP	0,01
Pid Automação Industrial Ltda EPP	0,01
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	0,48
Prt Pinturas Rev Técnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	0,02
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	1,01
Total	63,58

Insta mencionar, outrossim, que existiam, inicialmente, 28 (vinte e oito) credores desta classe, os quais não haviam recebido o pagamento da 1ª (primeira) parcela, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em vista disso, esta Auxiliar tentou entrar em contato com todos esses credores, a fim de obter os dados necessários, sendo que, até o presente momento, conseguiu contato com 16 (dezesesseis) credores, tendo apenas 11 (onze) desses, enviado os dados solicitados, os quais, inclusive já receberam o pagamento da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcela.

Com isso, esta Auxiliar informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com seu Plano Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado a menor, relativo ao credor estratégico, atualizado até 31/07/2021, no valor de R\$ 88.979,18 (oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), conforme demonstrado no item III.IV.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar, que a diferença gerada a maior quando do pagamento da 1ª (primeira) parcela, fora compensada no pagamento da 2ª (segunda) parcela.

Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fatos devidos, quando do pagamento da 2ª (segunda) parcela, que, conforme exposto neste relatório, deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/11/2021.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 31 de agosto de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571